



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 31/03/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Prefeitura de Taiobeiras, 31/03/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Asses. Adm IV – mat. 8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.395, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Taiobeiras, farão jus ao 13º salário correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

§ 2º - O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro, de cada ano.

§ 4º O pagamento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - O Vereador quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º salário proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

Art. 3º - Os Vereadores do Município de Taiobeiras, farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

§ 1º - Os Vereadores terão direito de terço constitucional de férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - As férias dos vereadores corresponderão ao recesso, conforme prevê o artigo 3º, §2º, §3º do regimento interno dessa casa legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 31 de março de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.